

Processo nº 2022023719

Fomento nº 0056/2023

Início: 13/02/2023

Término: 13/02/2024

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução do Projeto "Bom da Cuca"

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.747 de 08 de Março de 2018, representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, brasileira, portadora do RG nº 19.216.449-1 SSP/SP e CPF 181.047.018-86, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 56.885.262/0001-35 com sede à Rua Leonardo Fernandes Martins, 1949, Jardim Aeroporto III na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **Cydio José Alves de Andrade**, RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e CPF nº 980.877.978-68, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 pela Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022, LEI Nº 9.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo de Fomento, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca e a OSC, **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca** em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco para execução do Projeto "Bom da Cuca" conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCAF

São obrigações do CMDCAF:

1. Acompanhar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
2. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
3. Participar de reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
4. Apreciar o resultado do monitoramento dos projetos realizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública

1. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
2. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento;
3. Orientar a OSC quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas

- a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
 5. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
 6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
 7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
 8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
 9. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
 - e) Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO;
 10. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
 11. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OSC, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. O Estatuto-social atualizado;
 - b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
 - d. Relação Nominal dos dirigentes;
 - e. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
 - g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
 - h. Balanços e demonstração contábeis;
 - i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

- j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, e o resultado conclusivo.
3. As informações citadas deverão ser atualizadas constantemente.
4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
6. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser até 31 de janeiro, a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro;
7. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
8. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
9. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
10. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;
11. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
12. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
13. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
14. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
15. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Fomento, observada a legislação pertinente;
17. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
18. Apresentar quadrimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
19. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
20. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), adquiridos com recursos da parceria para execução do projeto e recebidos pela OSC.

**CLÁUSULA QUINTA
DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor de Parceria. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. O não cumprimento pelo parceiro pode gerar as penalidades previstas na Portaria SEDAS 01/2022 e demais legislações pertinentes.

O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria

celebrada, designado pela SEDAS, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, a SEDAS deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do **Gestor de Parceria**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao CMDCAF e ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
 - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá **vigência de 12 meses**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir do crédito em conta do recurso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de **2023**

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

142432032 REDE CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3214 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Deliberações CMDCA

33504300 Subvenção Social

R\$ 200.00,00

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sétima.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

**CLÁUSULA NONA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, arts. 55 a 67, e LEI Nº 9.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado na sede social ou nos meios de divulgação da OSC.

Para a implementação do disposto no presente artigo a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Durante a execução do Projeto a OSC estará sujeita a prestação de contas, conforme art. 58 a 64 da Portaria SEDAS nº 01/2022 e determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

Os Relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, cabendo-lhe elaborar:

- a) Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- b) Pesquisa de satisfação do usuário da política pública, como público-alvo do objeto da parceria;
- c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

I- Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Datas e locais de execução das atividades;
- b) Relatório sobre os resultados obtidos, com registros em fotos e/ou vídeos;
- c) Quantidade de público atendido; e

- d) Outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

O Relatório de Execução do Objeto elaborado pelas OSCs e os Relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devem permitir ao Gestor da Parceria avaliar o seu cumprimento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

O Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento deverá conter a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ainda ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços, identificação nominal do credor e dados da organização da sociedade civil;
- c) Comprovante do recolhimento, aos cofres municipais, do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) Outros documentos necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Relatório de Execução Financeira será também analisado pelo Gestor da Parceria que avaliará a correta aplicação dos recursos e eficácia e efetividade das ações, mediante elaboração de Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas, o qual será encaminhado e analisado pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações, o Parecer Conclusivo do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais obtidos;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria não encerra o processamento da Prestação de Contas, tendo caráter opinativo, e objetiva auxiliar o Administrador, em sua decisão final, para decidir sobre a regularidade ou não das contas apresentadas pela OSC.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de

contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido anteriormente é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FMDCAF, deverão ser incluídos no inventário patrimonial do município de Franca e na hipótese de extinção da OSC ou de não continuidade do projeto após o término da parceria.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,05% (cinco décimos), sobre o valor transferido na forma da cláusula terceira deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PAGAMENTO DE DESPESAS**

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoa próprio da Proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - a) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso do CMDCAF, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor de Parceria, e do setor de controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, em conjunto com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP);

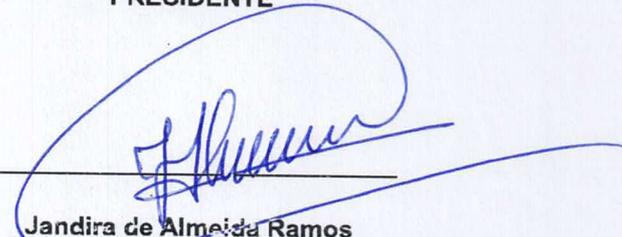


Gislaine Alves Liporoni Peres
MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretária de Ação Social

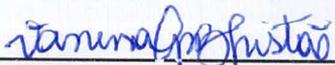


Ovídio José Alves de Andrade
RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e CPF nº 980.877.978-68
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Jandira de Almeida Ramos
Secretária de Ação Social



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
PRESIDENTE
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Franca**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE: **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **0056/2023**

OBJETO: Celebração de parceria entre a Administração Pública/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca e a OSC Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco para execução do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 200.000,00 reais).**

EXERCÍCIO (1): **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Franca (SP) 13 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



Nome: GISLAINE ALVES LIPORONI PERES

Cargo: SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

CPF: 181.047.018-86,

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VANESSA APARECIDA BARBOSA TRISTÃO

Cargo: PRESIDENTE DO COSLEHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSECENTE DE FRANCA

CPF: 303560588/24

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ovídio José Alves de Andrade nº 980.877.978-68

Cargo: PRESIDENTE

CPF: nº 980.877.978-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GISLAINE ALVES LIPORONI PERES

Cargo: SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

CPF: 181.047.018-86

Assinatura:  _____

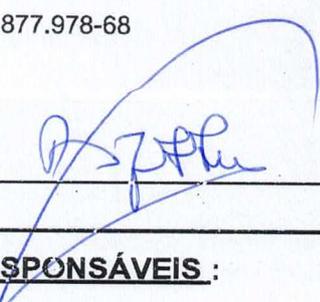
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ovídio José Alves de Andrade nº 980.877.978-68

Cargo: PRESIDENTE

CPF: nº 980.877.978-68

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

Nome: VANESSA APARECIDA BARBOSA TRISTÃO

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA

CPF: 303560588/24

Assinatura: _____

Vanessa Barbosa Tristão

1. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

[Handwritten signature]

9
X